

## **EDITAL INTERNO PDSE – PPGPS Nº 34/2024**

SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA BOLSA DE DOUTORADO SANDUICHE NO EXTERIOR (PDSE) – 2024

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Promoção da Saúde (PPGPS), Prof. Dr. Braulio Henrique Magnani Branco, torna público o Edital Interno PDSE-PPGPS 34/2024 do processo seletivo de doutorandos, para pleitear bolsa de doutorado sanduíche no exterior (PDSE) no ano de 2025, atendendo as Normas do Edital nº 26/2024 da CAPES.

### **1. DOS OBJETIVOS**

- 1.1 Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos;
- 1.2 Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica que atua no Brasil e no exterior;
- 1.3 Ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência;
- 1.4 Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;
- 1.5 Fortalecer os programas de pós-graduação e o intercâmbio entre Instituição de Ensino Superior ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais;
- 1.6 Estimular a adoção de novos modelos de gestão da pesquisa por parte dos (as) estudantes brasileiros(as); e
- 1.7 Auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior, bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiras.

### **2. DAS COTAS E DURAÇÃO DA BOLSA**

- 2.1 O presente Edital selecionará 1 (um) bolsista no âmbito do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), para fomentar o intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes do Brasil.
- 2.2 A seleção dos bolsistas competirá ao PPGPS e a homologação desta seleção competirá à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Universidade Cesumar.
- 2.3 A duração da bolsa será até de 4 (quatro) meses.
- 2.4 O bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, 6 (seis) meses, impreterivelmente, do prazo oficial (48 meses) para defesa de sua tese, para os preparativos da defesa do seu trabalho final

### **3. DOS ITENS FINANCIÁVEIS**

- 3.1 A CAPES será responsável pelo apoio financeiro ao bolsista dos seguintes benefícios:
  - I. Mensalidade;
  - II. Auxílio deslocamento;
  - III. Auxílio instalação;
  - IV. Auxílio seguro-saúde; e
  - V. Adicional localidade, quando for o caso.
- 3.2 Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

- 3.3 Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.
- 3.4 O bolsista que não adquirir o seguro saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.
- 3.5 A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde.
- 3.6 Taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*), taxas de bancada (*bench fees*) e adicional dependente não serão pagos no âmbito do Edital PDSE 26/2024 da CAPES.

#### **4. DOS REQUISITOS PARA O CANDIDATO**

- 4.1 Os requisitos para candidatura neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura.
- 4.2 Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES.
- 4.3 O candidato deverá atender aos seguintes requisitos no momento da inscrição no sistema da CAPES:
  - I. ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente ou autorização de residência no Brasil;
  - II. não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
  - III. estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na Avaliação da CAPES;
  - IV. não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
  - V. ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior. Será considerado para desempate da seleção a realização da qualificação;
  - VI. ter cursado primeiro ano do doutorado, tendo como referência a data de encerramento da inscrição no sistema da CAPES referente a este Edital;
  - VII. ter a proficiência mínima em língua estrangeira exigida no Anexo II deste Edital, tendo como referência para validade do teste a data de encerramento da inscrição no sistema da CAPES;
  - VIII. ter identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES referente a este Edital;
  - IX. não acumular benefícios financeiros para a mesma finalidade de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, de agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Na ocasião de aprovação da bolsa, requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente, de modo que não haja acúmulo de benefícios durante o período de estudos no exterior;
  - X. não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e

- XI. não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

## **5. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR BRASILEIRO**

5.1 O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:

- I. Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e
- II. Demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.
- III. promover em conjunto com o PPG, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência de seu orientando no exterior;
- IV. informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

## **6. DOS REQUISITOS DO COORIENTADOR NO EXTERIOR**

6.1. O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

- I. Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e
- II. Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

## **7. DA INSCRIÇÃO**

7.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, no ato da inscrição apresentar os seguintes documentos:

- I. **Plano de pesquisa** a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades, formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;
- II. **Currículo Lattes** atualizado;
- III. **Carta do orientador brasileiro**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- IV. **Declaração do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V
- V. **Declaração de reconhecimento de fluência linguística** assinada pelo **coorientador no exterior** conforme modelo disponível no Anexo II;
- VI. **Declaração de reconhecimento de fluência linguística** assinada pelo **orientador no Brasil**, conforme modelo disponível no Anexo III;

VII. **Currículo resumido do coorientador** no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.

7.2 Referente aos itens V e VI, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV.

## 8. DO PROCESSO SELETIVO

8.1 O processo seletivo será realizado em três etapas:

- I. seleção interna dos candidatos, sob responsabilidade da Instituição de Ensino Superior brasileira;
- II. inscrição no sistema da CAPES, sob responsabilidade dos candidatos aprovados na seleção interna da Instituição de Ensino Superior; e
- III. homologação das inscrições no sistema da CAPES, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós- Graduação ou órgão equivalente da Instituição de Ensino Superior.

### 8.1.1 Da Seleção Interna pelo PPGPS

8.1.2 O candidato deverá apresentar toda documentação relacionada no item 7.2 deste edital.

8.1.3 Durante o processo de seleção, será levado em consideração os seguintes aspectos:

- I. adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;
- II. a plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- III. pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e
- IV. adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas

### 8.3 Da Inscrição no Sistema da CAPES

8.3.1 Após aprovação no processo seletivo interno da instituição, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link: <https://inscricao.capes.gov.br/>, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, para posterior homologação pela Pró-Reitoria de PósGraduação ou órgão equivalente.

8.3.2. **O candidato deverá preencher o formulário de inscrição online em língua portuguesa** (ptBR) e apresentar a Declaração do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V.

8.3.3. No caso de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, o bolsista no exterior deverá apresentar, no ato da inscrição na CAPES, **anuência de seu orientador**. O acúmulo de bolsas no exterior e a exigência da anuência do orientador está regulada pela Portaria CAPES nº 187 de 28 de setembro de 2023.

**9. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

<b>Atividade Prevista</b>	<b>Período/Data</b>	<b>Responsável</b>
Seleção interna (nas IES) dos candidatos.	Inscrição Até 20 de janeiro de 2025.	Candidato
	Resultado Até 21 de janeiro de 2025.	PPGPS
Inscrição das candidaturas no sistema da Capes, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Do dia 4 de fevereiro até 4 de março de 2025.	Candidato
Homologação dos candidatos inscritos no sistema da Capes.	De 12 de março a 02 de abril de 2025.	Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente
Publicação da relação das inscrições homologadas.	A partir de 8 de abril de 2025.	Capes
Análise técnica das candidaturas pela Capes.	De 9 de abril a 23 de maio de 2025	Capes
Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise técnica.	Em até 10 dias corridos após a comunicação de indeferimento realizada pela Capes	Candidato
Publicação da relação de aprovados na análise documental após recurso	A partir de 4 de junho de 2025.	Capes
Início das atividades no exterior	Setembro e Outubro de 2025.	Bolsista

9.1 O cronograma poderá sofrer alterações.

**10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 As presentes normas aplicam-se ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior com bolsa concedida com recursos orçamentários da Capes;

- 10.2 O presente Edital tem fundamento no Edital no 26/2024 da CAPES, onde se encontram as demais instruções pertinentes ao processo seletivo, publicado em [https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/08102024 Edital 2474014 SEI 2472849 Edital 26 2024.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/08102024%20Edital%202474014%20SEI%202472849%20Edital%2026%202024.pdf)
- 10.3 A liberação do aluno de doutorado para o PDSE estará condicionada ao repasse dos recursos pela CAPES.
- 10.4 Toda documentação referente ao edital deverá ser enviada para [ppgps@unicesumar.edu.br](mailto:ppgps@unicesumar.edu.br)

Maringá/PR, 12 de dezembro de 2024.



**Bráulio Henrique Magnani Branco**  
Coordenador do PPGPS  
UNICESUMAR